



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1958/2003.

Autoriza venda de imóvel de propriedade da municipalidade.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canápolis autorizado a proceder a venda dos lotes 01 e 02, da quadra 19 J, medindo respectivamente 246,20 m² e 249,70m².

Parágrafo Único – Os lotes mencionados situam à Rua Francisca Beatriz de Jesus com Rua 01, no Bairro Jorge de Paula Gouveia II.

Art. 2º - Para a venda dos imóveis constante do art. 1º, será obedecida a legislação que se aplica a espécie, em especial o inciso I do art. 17 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 19 de maio de 2003.


Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

3.00